

## Resoluções

SECRETARIA DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS  
CONSELHO PLENO  
RESOLUÇÃO Nº: 078/2025 – 1ª CJ

**PROCESSO Nº:** 6515388/2024

**RECURSANTE:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.(representada por Luiza Martinelli Menezes - OAB/SP 456.409)

**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 080/2024 - 3ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **6515388/2024**, que recorre contra a Decisão nº 080/2024 - 3ª JJ, que julgou pela manutenção do lançamento do imposto referente ao período de 11 a 12/2011, e pela lavratura de nova versão do Auto de Infração nº 246/2016, para retirada do período de 3 a 10/2011 da base de cálculo apurada. **RESOLVE** a Primeira Câmara Julgadora do Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, por maioria de votos, em preliminar de ofício, determinar o retorno dos autos à Primeira Instância, para enfrentamento do mérito no processo de impugnação, assim como correção do erro referente ao período apontado a que se refere o Auto de Infração nº 246/2016.

Sala de Sessões, 5 de junho de 2025

Cidneia Monteiro de Oliveira - Conselheira Relatora

Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

SECRETARIA DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS  
CONSELHO PLENO  
RESOLUÇÃO Nº: 079/2025 – 1ª CJ

**PROCESSO Nº:** 319364/2014

**RECURSANTE:** PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO – 1ªJJ

**INTERESSADA:** CERIMONIAL LE BUFFET LTDA.

**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 069/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **319364/2014**, que remete de ofício a Presidente da Primeira Junta de Julgamento, em razão da Decisão nº 069/2024 - 1ª JJ haver julgado pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1089/2013. **RESOLVE** a Primeira Câmara Julgadora do Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 069/2024 - 1ª JJ, que julgou pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1089/2013, por entender que, em razão do lapso temporal, não há nos autos elementos de defesa suficientes acerca dos questionamentos da Recorrente, por parte da Fazenda Municipal, que subsidiem a análise para manter, ou não, o lançamento, tendo em vista o art. 5º, incisos XLVII, "b", e LXXVIII, da Constituição Federal; e do art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.873/1999, bem como entendimentos doutrinários e jurisprudenciais atuais.

Sala de Sessões, 5 de junho de 2025

Victor Marques - Conselheiro Relator

Carla Poloni Telles Santos - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

## Leis

## LEI Nº 10.175

**Declara a Trezena de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória a celebração religiosa da Trezena de Santo Antônio, realizada anualmente na Basílica de Santo Antônio, situada no bairro Santo Antônio.

**Art. 2º.** A Trezena de Santo Antônio constitui-se em uma manifestação de fé e tradição popular, caracterizada por treze dias consecutivos de celebrações litúrgicas, orações, ladainhas, procissões e eventos culturais, que ocorrem de 1º a 13 de junho, atraindo fiéis e visitantes de diversas localidades.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para o registro, preservação e promoção da Trezena de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de junho de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.176

**Dispõe sobre denominação de logradouro situado ao Bairro Forte São João no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Denomina-se logradouro público "Antonio Colle" a praça situada entre as Avenidas Vitória e Beira-mar, no Bairro Forte São João, do Município de Vitória Espírito Santo.

**Art. 2º.** As despesas para investimentos na confecção da placa de identificação do referido bem público amoldar-se-ão aos ditames das dotações orçamentárias e, se necessário, suplementar.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de junho de 2025

Lorenzo Pazolini

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300032003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

